



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Deliberação Nº 4.132, de 29 de julho de 2006

Dá provimento ao recurso impetrado pelo Economista William Água Nova, do CORECON/SP.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6537, de 19 de junho de 1978, e o que consta do Processo nº 12.611/06, apreciado na 587ª Sessão Plenária,

CONSIDERANDO restar demonstrado nos autos que o requerente não exerce tarefas inerentes à profissão de economista, além de estar aposentado,

R E S O L V E :

Art. 1º Dar provimento ao recurso impetrado pelo Economista Mauricio Junqueira, do Conselho Regional de Economia de São Paulo, concedendo-lhe o cancelamento de registro, desde que cumprida a formalidade prevista no art. 4º, inciso II, da Resolução nº 1.638/97, bem como a remissão dos débitos posteriores a agosto de 1998 (fls. 12/13), em razão de dificuldades financeiras comprovadas pelo requerente, nos termos do art. 3º, "c", da Resolução nº 1.638/97, sendo devidos os débitos anteriores.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Vitória (ES), 29 de julho de 2006

Econ. Synésio Batista da Costa
Presidente